Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Processo Administrativo nº 1000012294/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 011/22 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 011 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

O **processo administrativo nº 1000012294/2014** tem como parte interessada a Sociedade Empresária Delane V. Giacomelli & Cia Ltda. Em 07/10/2014, a Unidade de Fiscalização notificou preventivamente a sociedade empresária por ausência de registro no CAU/RS. A pessoa jurídica deu início ao processo de registro e, em 21/11/2014, obteve-se o registro no CAU/RS.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a Sociedade Empresária, com sede em Santa Maria/RS, está registrada no CAU/RS. Não houve lavratura de auto de infração.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo, uma vez que a sociedade empresária regularizou-se perante o CAU/RS.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 011 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Processo Administrativo nº 1000012294/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro:

Interessado: Delane V. Giacomelli & Cia Ltda.

**I - Relatório:**

O processo administrativo **nº 1000012294/2014** tem como parte interessada a Sociedade Empresária Delane V. Giacomelli & Cia Ltda. Em 07/10/2014, a Unidade de Fiscalização notificou preventivamente a sociedade empresária por ausência de registro no CAU/RS. A pessoa jurídica deu início ao processo de registro e, em 21/11/2014, obteve-se o registro no CAU/RS.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a Sociedade Empresária, com sede em Santa Maria/RS, está registrada no CAU/RS. Não houve lavratura de auto de infração.

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pelo arquivamento do processo administrativo.

 **Rosana Oppitz**

 Conselheira relatora CEP/CAU/RS

De acordo.

Conselheiros:01122 de janeiro de 20151000012294/2014Delane V. Giacomelli & Cia Ltda

01122 de janeiro de 20151000012294/2014Delane V. Giacomelli & Cia Ltda

DELIBERAÇÃO Nº 011 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Denúncia nº 1000012294/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Delane V. Giacomelli & Cia Ltda.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do processo administrativo**, em razão de que a pessoa jurídica registrou-se no CAU/RS.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS